



ATO CONVOCATÓRIO N.º 30/2017  
COMUNICADO Nº 001

Às Empresas Interessadas

Remetente: Presidente da Comissão de Julgamento

Senhor (a) Representante,

Quanto ao pedido de esclarecimento apresentado por uma empresa interessada, referente ao Ato Convocatório nº 30/2017 cujo objeto é Contratação de Empresa Especializada para o Levantamento de Dados Geoespaciais e Elaboração do Diagnóstico, da Hierarquização e dos Projetos Básicos/Executivos de esgotamento sanitário das Áreas Rurais e Periurbanas dos Municípios Pertencentes a Região Hidrográfica II – Guandu, a resposta apresentada pela área responsável foram as seguintes:

QUESTIONAMENTO 1:

1) Ítem 2, pg 103, "Descrição dos quesitos", "Quesito A", "Experiência da Empresa Proponente":

Pergunta: Serão aceitos atestados sem o registro no respectivo Conselho de Classe da seguinte forma "A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular"?

RESPOSTA 1:

Conforme documento “PONTUAÇÃO TÉCNICA”: A comprovação da experiência da instituição proponente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, a proponente, prestado serviços de acordo com o objeto deste Ato Convocatório.

#### QUESTIONAMENTO 2:

2. item 2, pg 104, "Descrição dos quesitos", "Quesito B", "Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica":

Pergunta: Se a comprovação é exclusiva para a equipe que pontua (Coordenador e o engenheiro sênior civil) quais documentos precisam ser apresentados para os outros profissionais? Ou seja, podem ser apresentados atestados sem o registro no respectivo conselho de classe?

#### RESPOSTA 2:

Conforme documento “PONTUAÇÃO TÉCNICA”: Para os demais membros da Equipe Técnica Permanente, aqueles que não serão pontuados, é obrigatória a apresentação de Diploma de graduação e 1 (um) atestado com comprovação da experiência exigida no Termo de Referência para a função pretendida. Os atestados não precisam estar registrado no respectivo conselho de classe.

#### QUESTIONAMENTO 3:

3. item 2, pg 104, "Descrição dos quesitos", "Quesito B", "Experiência e Conhecimento Específico da Equipe Técnica":



Pergunta: Para os profissionais que pontuarem e precisarmos apresentar os atestados (Coordenador e Engenheiro Sênior Civil) serão aceitos atestados sem registro no respectivo conselho de classe? Ou seja, "Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular", serão aceitos?

**RESPOSTA 3:**

Conforme documento "PONTUAÇÃO TÉCNICA": A comprovação da experiência profissional da Equipe Técnica Permanente, para fins de pontuação da proposta técnica, dar-se-á através da análise dos Diplomas (graduação, especialização, mestrado e doutorado) e Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou por empresa particular, registrados no respectivo Conselho de Classe, que comprovem ter, os profissionais, prestado serviços de acordo com os critérios definidos para a função pretendida e compatível ao objeto do Ato Convocatório.

Horácio Rezende Alves  
Presidente da Comissão de Julgamento